

Duarte Silveira

Assunto: FW: Envio de pronúncia
Anexos: Licenciamento e Fiscalização RCCI.pdf

De: Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional dos Açores [mailto:oesracores@ordemenfermeiros.pt]
Enviada: quinta-feira, 3 de Setembro de 2015 10:23
Para: cas; Catarina Furtado
Assunto: Envio de pronúncia

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Cumpre-me, em nome do Senhor Presidente do Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, Enf. Tiago Lopes, de remeter pronúncia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º54/X – “Licenciamento e Fiscalização de Unidades de Internamento e de Equipas de Apoio da Rede de Cuidados Continuados Integrados”, pedindo, desde já, as nossas desculpas pelo atraso no envio.

Com os melhores cumprimentos



Ana Paula Medeiros
ORDEM DOS ENFERMEIROS
SECÇÃO REGIONAL DA R.A. DOS AÇORES
Secretariado dos Conselhos
alourenco@ordemenfermeiros.pt
TELF. 296 28 18 68 / FAX 296 28 18 48

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2564	Proc. n.º 102
Data: 015/09/03	N.º 54/X



Secção Regional da
Região Autónoma dos Açores

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 54/X – “Licenciamento e Fiscalização de Unidades de Internamento e de Equipas de Apoio da Rede de Cuidados Continuados Integrados”

Pronúncia

À Ordem dos Enfermeiros, adiante designada por OE, é incumbida a representação dos enfermeiros junto dos órgãos de soberania e colaborar com o Estado e demais entidades públicas sempre que estejam em causa matérias relacionadas com a prossecução das atribuições da OE, designadamente nas ações tendentes ao acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde e aos cuidados de enfermagem (c.f. ponto 3 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro.)

Como é referido no introito da proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 54/X para o licenciamento e fiscalização de unidades de internamento e de equipas de apoio da rede de cuidados continuados integrados, com o presente diploma visa-se proceder à criação do regime jurídico que permita garantir que se verificam os requisitos definidos, quer nas condições de instalação, quer nas condições de funcionamento, para que seja assegurada a qualidade dos serviços prestados nas unidades de internamento e das equipas de apoio integrado domiciliário constituídas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Misericórdias, Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Entidades Privadas que prestem ou venham a prestar serviços de cuidados continuados e de apoio social no âmbito da rede.



Secção Regional da
Região Autónoma dos Açores

Considerando que a rede de cuidados continuados integrados se constitui como um conjunto integrado de intervenções nas áreas da saúde e segurança social, promovendo a autonomia dos utentes através da prestação integrada de cuidados de saúde e apoio social, mediante um conjunto de respostas que, articulando diferentes linhas e modalidades de intervenção, contribuem para a melhoria do acesso das pessoas com perda de funcionalidade a cuidados técnica e humanamente adequados (c.f. artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho) é de todo lógico e congruente que a presente proposta de decreto legislativo regional contemple/ inclua a seguinte redação:

Artigo 2.º

Integração na Rede

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Ao número de profissionais de saúde existentes e ao número de horas de cuidados de saúde prestados por dia (pelos diferentes grupos profissionais).

Justificação: Da forma como está articulado, este artigo descarta incompreensivelmente os recursos humanos como um dos elementos necessários à avaliação da viabilidade de integração na rede. A existência (ou não existência) de profissionais de saúde, nomeadamente Enfermeiros, deve ser um dos pré-requisitos fundamentais constantes na proposta a apresentar junto da direção regional competente em matéria de saúde, para emissão de parecer pela Equipa de



Secção Regional da
Região Autónoma dos Açores

Coordenação Regional, em articulação com os serviços ou organismos competentes em matéria de saúde e solidariedade social.

Artigo 4.º

Pedido de licença

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) A identificação do diretor clínico, diretor de enfermagem/ enfermeiro coordenador e, quando legalmente exigido, do diretor técnico.

Justificação: Conforme estipulado no Regulamento n.º 533/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 233 – de 2 de dezembro de 2014.

Artigo 6º

Decisão de licença

1 - (...)

2 - (...)

3 - Eliminação desta alínea

4 - Eliminação desta alínea



Secção Regional da
Região Autónoma dos Açores

5 - (...)

Justificação: A não serem eliminadas as alíneas 3 e 4 estar-se-á a pressupor um eventual e pouco justificável incumprimento por parte da direção regional competente em matéria de saúde, abrindo uma injustificável “brecha” legislativa para o licenciamento de espaços sem os devidos requisitos e condições, indo precisamente contra o estipulado e finalidade constante no preâmbulo da presente proposta de decreto legislativo regional.

Artigo 8.º

Requisitos de funcionamento

1 - (...)

2 - (...)

3 - Eliminação desta alínea e sua substituição por :

3 - As unidades de internamento e as equipas de apoio integrado domiciliário devem cumprir o disposto no Regulamento n.º 533/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 233 - de 2 de dezembro de 2014, nomeadamente, no que se refere aos cuidados continuados integrados.

Justificação: no que se refere ao proposto para o ponto 3 a redação proposta deve ser eliminada pois as diferentes classes profissionais, a possuírem um código deontológico, legalmente já o deverão cumprir.

Sendo eliminado, o ponto 3 passaria a ter a redação supra ficando em conformidade com o estipulado no referido regulamento, uma vez que o mesmo tem um âmbito de aplicação nacional, contemplando todo o território continental e regiões autónomas, nos diferentes contextos de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente no Sistema de Saúde Português, em instituições públicas, privadas, cooperativas e do setor social.



Secção Regional da
Região Autónoma dos Açores

O Conselho Diretivo Regional mostra-se, desde já, disponível para colaborar e dialogar com todos os intervenientes e responsáveis com vista à melhoria dos documentos apresentados.

O Conselho Diretivo Regional

Ponta Delgada, 02 de setembro de 2015.